



INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS FIDELIDADE PETS SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SAÚDE DE ANIMAIS DE COMPANHIA

A. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO E MERCADO- ALVO

Produto: Fidelidade Pets - Seguro de Responsabilidade Civil e Saúde de Animais de Companhia.

Mercado-Alvo: Clientes particulares, residentes em Portugal, que tenham cães e/ou gatos, que queiram garantir uma melhor qualidade de vida e acompanhamento veterinário ao longo da vida dos seus animais, e procuram uma ajuda nas despesas de saúde ou outras que possam surgir na sequência de imprevistos ou danos causados pelo seu animal.

Este produto não se destina a clientes cujos animais, no momento da contratação, sejam considerados perigosos.

C. COBERTURAS

- 1. O contrato garante ao Tomador do Seguro um conjunto de coberturas relativas a animais de companhia incluídos na Apólice e mencionados nas Condições Particulares.
- 2. O contrato de seguro garante, desde que contratadas, as seguintes coberturas:
 - 1 Responsabilidade Civil;
 - 2 Vetcare;
 - 3 Cirurgia, Internamento e Esterilização;
 - 4 Medicina Preventiva (Check-Up);
 - 5 Vacinas;
 - 6 Telepet;
 - 7 Pet Assistência;
 - 8 Pet Funeral;
 - 9 Proteção Jurídica.
- 3. As coberturas contratadas, assim como os respetivos termos e limites, constam das Condições Particulares. O Seguro de Responsabilidade Civil e Saúde de Animais de Companhia é comercializado em módulos de coberturas, capitais, franquias e copagamentos nos seguintes termos:

COBERTURAS	PET 1	PET 2	PET 3	PET VITAL	FRANQUIA (A CARGO DO CLIENTE)	REEMBOLSO/COPAGAMENTOS (PELA FIDELIDADE)	
RESPONSABILIDADE CIVIL	√	•	√	√	10% DOS PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS, COM O	_	
	50.000€	50.000€	100.000€	250.000€	MÍNIMO DE 50 € POR SINISTRO	_	
VETCARE	_	√ •	√ •	√ •	N.A.	70%	
		250 € 500 €	500€ 750€	750 € 1500 €		. 370	
CIRURGIA INTERNAMENTO E ESTERILIZAÇÃO	-	_	√ •	√ •	N.A.	70%	
			1.000 € 2.000 €	2.250 € 3.500		7070	
MEDICINA PREVENTIVA (CHECK-UP)	_	√	√	√	N.A.	EXCLUSIVO DE REDE	
VACINAS	-	•	•	√	NI A	70%	
		100€	100€	100€	N.A.		
TELEPET		UTILIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO	NI A	EVCLUSIVO DE DEDE	
TELEPET	_	ILIMITADA	ILIMITADA ILIMITADA N.A.		N.A.	EXCLUSIVO DE REDE	
PET ASSISTÊNCIA	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	N.A.	EXCLUSIVO DE REDE, EXCETO NA COBERTURA DE "GUARDA DO ANIMAL SEGURO EM CASO DE INTERNAMENTO DO TOMADOR DO SEGURO" QUE É EXCLUSIVA DE REEMBOLSO	
PET FUNERAL	_	-	_	•	N.A.	EXCLUSIVO DE REDE	
PROTEÇÃO JURÍDICA	3.000 €	3.000€	3.000€	3.000€			
DEFESA EM PROCESSO PENAL	1.500€	1.500 €	1.500 €	1.500€	N. A	CONFORME COBERTURA	
DEFESA EM PROCESSO CIVIL	1.500€	1.500 €	1.500 €	1.500€	N.A.		
RECLAMAÇÕES DE DANOS	1.500€	1.500 €	1.500 €	1.500€			

[√] COBERTURA INCLUÍDA • COBERTURA OPCIONAL • COBERTURA NÃO INCLUÍDA N.A. NÃO APLICÁVEL

Funciona exclusivamente em regime de Prestação na Rede a seguinte cobertura:

- Medicina Preventiva (Check-up).
- 4. As coberturas do presente contrato deixam de vigorar a partir do momento em que o animal seguro se encontre no estrangeiro há mais de 90 dias ou o Tomador do Seguro deixe de residir habitualmente em Portugal.

D. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

- Ficam excluídos de todas as coberturas do contrato, com exceção da cobertura de Responsabilidade Civil quando corresponda à obrigação legal de segurar, os danos resultantes de:
 - a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
 - b) Terramotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e outros cataclismos da natureza;
 - c) Atos de terrorismo como tal considerados pela legislação penal portuguesa, sabotagem, confiscação, ocupação, requisição, mobilização ou destruição por ordem do Governo ou de qualquer autoridade pública;
 - d) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
 - e) Atos dolosos ou praticados com negligência grave pelo Tomador do Seguro.
- 2. Ficam também excluídas das coberturas de Vetcare, Cirurgia, Internamento e Esterilização e Vacinas, todas as despesas decorrentes de atos realizados por médicos e outros profissionais de saúde animal que sejam cônjuge, pais, filhos ou irmãos do Tomador do Seguro.
- 3. Emissão dos seguintes documentos: relatórios e/ou prescrições médicas, boletim sanitário, passaporte, Documento de Identificação do Animal de Companhia (DIAC) e qualquer outro tipo de declarações emitidas pelo médico veterinário, bem como o registo do animal e/ou alterações no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC).

E. PERÍODOS DE CARÊNCIA

É o período de tempo que medeia entre a data de início do contrato e a data de produção de efeitos das coberturas. Nas coberturas de Vetcare, Cirurgia e Pet Funeral, em caso de acidente, não são aplicáveis os períodos de carência.

Os períodos de carência aplicáveis a este contrato constam do seguinte quadro:

COBERTURAS	PERÍODOS DE CARÊNCIA DIAS	
VETCARE	60	
CIRURGIA, INTERNAMENTO E ESTERILIZAÇÃO	90	
MEDICINA PREVENTIVA (CHECK-UP)	60	
VACINAS	60	
PET FUNERAL	180	

F. ÂMBITO DAS COBERTURAS

1. RESPONSABILIDADE CIVIL

ÂMBITO

A cobertura garante, nos termos e limites constantes das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações, exigíveis ao Tomador do Seguro ou ao Detentor, a título de responsabilidade civil extracontratual por danos, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo animal seguro, identificado nas condições particulares, desde que o Tomador do Seguro seja seu Detentor, ainda que a título temporário.

Tratando-se de animais de companhia qualificados como potencialmente perigosos, o contrato corresponde ao legalmente exigível quanto à obrigação de segurar.

São abrangidos os danos causados por sinistros ocorridos durante a vigência do contrato, desde que reclamados até um ano após a sua cessação.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (para além das aplicáveis a todas as coberturas)

- 1. Ficam excluídos da presente cobertura os danos:
 - a) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do Seguro ou do Detentos do animal, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;
 - b) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o Tomador do Seguro ou com o Detentor do animal, ascendentes e descendentes, ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo, assim como ao Detentor ou vigilante ou utilizador do animal;
 - c) Causados pelos animais quando na prática da caça, que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
 - d) Devidos a responsabilidade por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil, quando a responsabilidade é imputável ao condutor do veículo;
 - e) Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
 - f) Causados pela inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais de companhia;
 - g) Causados pelo transporte de animais em veículos ou meios não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;
 - h) Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infetocontagiosas ou parasitárias;
 - i) Ocorridos em consequência de guerra, greve, lock-out, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo, atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e pirataria aérea;
 - j) Causados a terceiros por animais utilizados em espetáculos, competições, experiências científicas, concursos, circos, atividades desportivas, exposições, publicidade, treinos e manifestações similares.
- 2. Adicionalmente, no que diz respeito à responsabilidade civil não obrigatória de animais que não sejam considerados potencialmente perigosos e/ou perigosos, ficam também excluídos da presente cobertura os danos:
 - a) Causados a bens do senhorio, pelo animal seguro, no imóvel arrendado ou comodatado pelo Tomador do Seguro ou pelo Detentor do animal para sua residência, ainda que temporária ou esporádica;
 - b) Resultantes da participação em rixas ou desordens.

2. VETCARE

ÂMBITO

A cobertura garante, nos termos e limites constantes das Condições Particulares, o pagamento de despesas médicas e medicamentosas que não requeiram internamento, nomeadamente:

- a) Honorários de consultas médicas;
- b) Honorários médicos e de enfermagem relativos a outros atos médicos;
- c) Materiais e todos os produtos associados aos atos médicos;
- d) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica, incluindo a necessária sedação ou anestesia para a realização de exame. Esta cobertura garante testes de diagnóstico ou de controlo da Leishmaniose, desde que contratada a cobertura de Vacinas com inclusão da vacina da Leishmaniose;
- e) Medicamentos prescritos por médico veterinário;
- f) Eutanásia, desde que praticada por médico veterinário.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Ficam excluídas da presente cobertura as despesas, direta ou indiretamente, resultantes de:

- a) Doenças, lesões, deformações e/ou anomalias, congénitas ou pré-existentes à data de início do seguro;
- b) Doenças causadas pelo não cumprimento dos programas de vacinação próprios da espécie, designadamente hepatite, esgana, raiva, leptospirose, parvovirose, coriza, tifo e leucemia felina:
- c) Qualquer tipo de cirurgia ou internamento;
- d) Tratamentos do foro estético, plástico ou reconstrutivo, incluindo cortes de presunhos, caudas e orelhas, desde que não tenham origem em acidente coberto pelo seguro ou não decorram de doença manifestada durante a vigência do contrato que os justifiquem;
- e) Produtos dietéticos e alimentares, incluindo nutracêuticos (orais, tópicos, óticos e auriculares), suplementos alimentares e alimentos complementares compostos;
- f) Medicamentos e tratamentos para fins estéticos, cosméticos e de higiene, incluindo champôs e espumas dermatológicas, assim como produtos dentífricos, mesmo que prescritos por médico veterinário para fins terapêuticos;
- g) Testes, tratamentos de infertilidade e contracetivos, exceto medicação para castração química prescrita por médico veterinário desde que com justificação clínica;
- h) Sinistros resultantes da utilização dos animais seguros em espetáculos, competições, experiências científicas, concursos, circos, atividades desportivas, exposições, publicidade e manifestações similares;
- i) Banhos e tosquias ainda que prescritos por médico veterinário, assim como corte de unhas;
- j) Desparasitantes internos e externos, incluindo antiparasitários injetáveis para a prevenção da dirofilariose canina;
- k) Consultas, tratamentos e medicamentos nas áreas que não sejam reconhecidas pela Ordem dos Médicos Veterinários;
- 1) Tratamentos experimentais ou que necessitam de comprovação médica;
- m) Vacinação, incluindo a respetiva consulta;
- n) Testes genéticos;
- o) Necropsia, recolha de cadáver, cremação e funeral;
- p) Colocação de microchip, assim como os respetivos registos legais e documentos ou relatórios associados;
- q) Medicamentos e/ou procedimentos para indução de aborto, exceto se clinicamente justificados por médico veterinário;
- r) Atos de medicina dentária;
- s) Utilização de produtos à base de feromonas.

3. CIRURGIA, INTERNAMENTO E ESTERILIZAÇÃO

ÂMBITO

A cobertura garante, nos termos e limites constantes das Condições Particulares, o pagamento de despesas com atos de diagnóstico ou terapêutica, cuja realização requeira os meios e serviços específicos de ambiente hospitalar, nomeadamente:

- a) Acomodação e utilização das infraestruturas necessárias para a realização dos atos médicos em regime de internamento hospitalar (diárias, bloco operatório e equipamentos, ainda que a admissão e alta ocorram no mesmo dia (cirurgia em ambiente hospitalar sem internamento);
- b) Honorários médicos e de enfermagem, relacionados com a assistência prestada;
- c) Medicamentos, alimentação, consumíveis e dispositivos associados aos cuidados prestados;
- d) Exames complementares de diagnóstico, associados aos atos médicos realizados;
- e) Cirurgia Geral incluindo Esterilização/Castração (Orquiectomia e Ovariohisterectomia), Parto Normal e Cesariana;
- f) Cirurgia de especialidade;
- g) Ortopedia e Traumatologia;
- h) Neurocirurgia;
- i) Cirurgia maxilofacial e atos de medicina dentária que resultem de acidente e/ou doença;
- j) Colocação de dispositivos médicos, nomeadamente algaliação, cateterização e implantes de esterilização química;
- k) Tratamentos de foro oncológico, ainda que realizados sem internamento;
- I) Tratamentos de diálise peritoneal que pressuponham internamento;
- m) Destartarização e extração dentária;
- n) Eutanásia, desde que praticada por médico veterinário e na sequência de um internamento.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Ficam excluídas da presente cobertura as despesas, direta ou indiretamente, resultantes de:

- a) Cirurgia para tratamento de doenças ou lesões e/ou correção de deformações ou anomalias, congénitas ou pré-existentes à data de início do seguro;
- b) Cirurgias do foro estético, plástico ou reconstrutivo, nas quais se incluem amputações de presunhos, caudas e orelhas, desde que não tenham origem em acidente coberto pelo seguro ou não decorram de doença manifestada durante a vigência do contrato que os justifiquem;
- c) Tratamentos experimentais ou que necessitem de comprovação médica;
- d) Cirurgia para colocação de implantes dentários ou outro tipo de próteses dentárias, bem como o valor dos próprios implantes, excetuando se decorrer de acidente e/ou doença;
- e) Procedimentos cirúrgicos para indução de aborto, exceto se clinicamente justificados por médico veterinário;
- f) Sinistros resultantes da utilização dos animais seguros em espetáculos, competições, experiências científicas, concursos, circos, atividades desportivas, exposições, publicidade e manifestações similares:
- g) Doenças causadas pelo não cumprimento dos programas de vacinação próprios da espécie, designadamente hepatite, esgana, raiva, leptospirose, parvovirose, coriza, tifo e leucemia felina;
- h) Produtos dietéticos e alimentares, incluindo nutracêuticos (orais, tópicos, óticos e auriculares), suplementos alimentares e alimentos complementares compostos;
- i) Medicamentos e tratamentos para fins estéticos, cosméticos e de higiene, incluindo champôs e espumas dermatológicas, assim como produtos dentífricos, mesmo que prescritos por médico veterinário para fins terapêuticos;
-) Banhos e tosquias ainda que prescritos por médico veterinário, assim como corte de unhas;
- k) Desparasitantes internos e externos, incluindo antiparasitários injetáveis para a prevenção da dirofilariose canina;

- I) Tratamentos e medicamentos nas áreas que não sejam reconhecidas pela Ordem dos Médicos Veterinários;
- m) Vacinação, incluindo a respetiva consulta;
- n) Testes genéticos;
- o) Necropsia, recolha de cadáver, cremação e funeral;
- p) Colocação de microchip, assim como os respetivos registos legais e documentos ou relatórios associados;
- q) Medicamentos e/ou procedimentos para indução de aborto, exceto se clinicamente justificados por médico veterinário;
- r) Utilização de produtos à base de feromonas.

4. MEDICINA PREVENTIVA (CHECK-UP)

ÂMBITO

A cobertura garante a realização de um Check-up que consiste numa consulta de observação e exames de saúde ao animal seguro, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, nomeadamente no que diz respeito ao tipo de exames e à sua periodicidade.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA (para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Ficam excluídas da presente cobertura todas as despesas que, direta ou indiretamente, advenham dos resultados da consulta de observação e dos exames realizados pelo animal seguro.

5. VACINAS

ÂMBITO

A cobertura garante, nos termos e limites constantes das Condições Particulares, a vacinação do animal seguro, devidamente antecedida de exame por médico veterinário em consulta, para garantir que o estado de saúde do animal permite a administração da vacina.

Esta cobertura poderá ainda garantir a vacina da Leishmaniose desde que incluída no respetivo plano contratado ou se especificamente contratada.

6. TELEPET

ÂMBITO

A cobertura garante, nos termos e limites fixados em anexo e nas Condições Particulares, o acesso a uma linha telefónica de apoio e aconselhamento em saúde veterinária. O apoio e esclarecimento de dúvidas é prestado, telefonicamente, por enfermeiros veterinários. Através desta linha, o Detentor do Animal pode, igualmente, solicitar o agendamento de consultas veterinárias, a realizar por meios remotos (vídeo ou teleconsulta).

Este serviço visa o apoio e aconselhamento médico, de acordo com os sintomas comunicados por telefone ou videochamada, podendo o Médico Veterinário, prescrever tratamento ou sugerir o encaminhamento do animal para Unidade Hospitalar Veterinária, quando seja necessária observação presencial.

A linha de atendimento veterinário funciona todos os dias das 07:00 horas às 22:00 horas. Após o contacto, o cliente recebe um SMS ou e-mail, para aceder ao serviço, o qual é disponibilizado, exclusivamente, através do site ou da aplicação do prestador.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA (para além das aplicáveis a todas as coberturas)

A cobertura não garante consultas veterinárias telefónicas, assim como qualquer despesa que, direta ou indiretamente, resulte do apoio e aconselhamento prestado pelos enfermeiros veterinários.

7. PET ASSISTÊNCIA

As coberturas abaixo descritas não podem ser ativadas sem o conhecimento e o prévio acordo do serviço de assistência, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

7.1 TRANSPORTE DE URGÊNCIA

ÂMRITO

Esta cobertura garante, conforme anexo a estas Informações Pré-Contratuais, sempre que o estado de saúde do animal seguro o justifique, que o serviço de assistência providencia o seu transporte até ao Centro de Atendimento Médico-Veterinário mais próximo, bem como o seu regresso após tratamento.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA (para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Estão excluídos da cobertura os gastos com alimentação, higiene, cuidados de saúde ou outros serviços prestados ao animal seguro.

7.2 GUARDA DO ANIMAL SEGURO EM CASO DE INTERNAMENTO DO TOMADOR DO SEGURO E/OU TITULAR DO ANIMAL DE COMPANHIA ÂMBITO

O serviço de Assistência garante a guarda do animal em estabelecimento adequado em caso de internamento hospitalar do Tomador do Seguro e/ou Titular do Animal de Companhia, reembolsando as respetivas despesas durante o período de internamento e de convalescença, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

Cabe ao Tomador do Seguro e/ou Titular do Animal de Companhia a escolha do estabelecimento para a guarda do animal e o pagamento das respetivas despesas, que são, posteriormente, reembolsadas pelo Segurador.

Se o alojamento ocorrer em estabelecimento da Rede Pets, o serviço inclui a organização da estadia. Fica, ainda, garantida a recolha e transporte do animal seguro e o regresso ao domicílio se o estabelecimento escolhido pelo Tomador do Seguro e/ou Titular do Animal de Companhia se situar no mesmo Distrito da morada do Tomador do Seguro e/ou Titular do Animal de Companhia.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA (para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Estão excluídos da cobertura os gastos com alimentação, higiene, cuidados de saúde ou outros serviços prestados ao animal seguro.

7.3 ENVIO DE MEDICAMENTOS AO DOMICÍLIO

ÂMBITO

Esta cobertura garante, conforme anexo a estas Informações Pré-Contratuais, que o serviço de assistência organiza o envio de um médico veterinário ao domicílio do Tomador do Seguro e/ou Titular do Animal de Companhia, sempre que requisitado, para consulta e aconselhamento relativamente ao animal seguro.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (para além das aplicáveis a todas as coberturas)

A cobertura não garante as despesas de deslocação nem o custo das consultas ao domicílio, assim como os exames complementares de diagnóstico que possam ser necessários, pelo que os referidos valores são da responsabilidade do Tomador do Seguro.

7.4 ENVIO DE MEDICAMENTOS AO DOMICÍLIO

ÂMBITO

Esta cobertura garante, conforme anexo a estas Informações Pré-Contratuais, que o serviço de assistência providencia o envio dos medicamentos prescritos pelo médico veterinário, aquando da sua deslocação no âmbito da cobertura "Envio de Veterinário ao domicílio".

EXCLUSÃO ESPECÍFICA (para além das aplicáveis a todas as coberturas)

A cobertura não garante o custo de aquisição dos medicamentos, valor da responsabilidade do Tomador do Seguro.

7.5 REGRESSO ANTECIPADO DO TOMADOR DO SEGURO E/OU TITULAR DO ANIMAL DE COMPANHIA

ÂMBITO

A cobertura garante, conforme anexo a estas Informações Pré-Contratuais, que o serviço de assistência organiza e garante o regresso do Tomador do Seguro e/ou Titular do Animal de Companhia ao seu domicílio, se o mesmo se encontrar em viagem no estrangeiro aquando da morte do animal seguro, ocorrida em Portugal, através do meio de transporte adequado. Garante-se também o posterior retorno ao local onde o Tomador do Seguro e/ou Titular do Animal de Companhia se encontrava.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA (para além das aplicáveis a todas as coberturas)

A cobertura não se aplica sempre que o Tomador do Seguro e/ou Titular do Animal de Companhia se encontrar no estrangeiro há mais de 90 dias ou aí resida de forma habitual.

7.6 ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO FÚNEBRE

ÂMBITO

Esta cobertura garante, conforme anexo a estas Informações Pré-Contratuais, que o serviço de assistência organiza o serviço fúnebre do animal seguro em Portugal.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA (para além das aplicáveis a todas as coberturas)

A cobertura não garante os custos inerentes ao serviço de funeral, valores da responsabilidade do Tomador do Seguro.

8. PET FUNERAL

ÂMBITO

Esta cobertura garante, nos termos fixados nas Condições Particulares e mediante contacto prévio do Tomador do Seguro, que o serviço de assistência organiza e suporta, em caso de morte do animal seguro em Portugal Continental, por acidente ou doença, os custos do serviço fúnebre, nomeadamente:

- Recolha e transporte do animal seguro;
- Cremação individual em crematório específico para animais de companhia, com emissão do certificado de cremação individual;
- Entrega das cinzas após cremação em urna biodegradável.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA (para além das aplicáveis a todas as coberturas)

A cobertura não garante quaisquer prestações decorrentes de morte por doença do animal seguro, ocorrida até 180 dias após o início do contrato.

9. PROTEÇÃO JURÍDICA

No âmbito da Proteção Jurídica, que garante a defesa dos interesses do Tomador do Seguro, decorrentes de litígios que envolvam o animal seguro, a Empresa Gestora efetuará o pagamento de despesas e realizará procedimentos de assistência jurídica adequados a defender ou fazer valer os direitos do Tomador do Seguro.

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites fixados em anexo e nas Condições Particulares, as despesas com honorários de advogado e taxas de justiça a cargo do Tomador do Seguro decididas por tribunal competente, em relação a procedimento judicial abrangido pela cobertura:

Defesa em processo penal

A Empresa Gestora garante o pagamento das despesas inerentes à defesa de quem seja indiciado ou acusado, no âmbito de processo de natureza penal que lhe seja instaurado pela prática de um crime por negligência, em consequência de acidente provocado pelo animal seguro. O pagamento das referidas despesas está igualmente garantido quando o arguido, tendo sido acusado pela prática de um crime cometido com dolo, venha a ser absolvido ou condenado por conduta negligente.

Defesa em processo cível

A Empresa Gestora garante o pagamento das despesas inerentes à defesa civil de quem seja demandado, por factos imputáveis ao animal seguro, quando o pedido exceda o valor do capital de responsabilidade civil contratado na presente apólice e desde que não assista ao Segurador o direito de regresso sobre o Tomador do Seguro.

Reclamação de danos

A Empresa Gestora garante a realização da reclamação extrajudicial, bem como o pagamento das despesas inerentes à reclamação judicial, com vista à obtenção de terceiros responsáveis das indemnizações devidas ao Tomador do Seguro, Titular do Animal de Companhia ou Detentor do Animal Seguro por lesões sofridas pelo animal seguro.

Para além das garantias acima descritas, a cobertura garante o direito de:

- a) Livre escolha de um Advogado ou outro profissional com qualificações legais para defesa ou representação em processo judicial, conforme o que considere mais conveniente à defesa dos interesses em questão;
- b) Recorrer ao processo de arbitragem em caso de diferendo que resulte de divergência de opiniões entre o Tomador do Seguro e a Empresa Gestora e/ou o Segurador, quer sobre a interpretação das cláusulas deste contrato, quer sobre a oportunidade de intentar ou prosseguir uma ação ou recurso;
- c) Prosseguir com a ação judicial ou com o recurso de uma decisão judicial, a expensas suas, sem prejuízo de poder recorrer ao processo de arbitragem, sempre que a Empresa Gestora considere que a sua pretensão não apresenta suficientes probabilidades de sucesso ou que a proposta feita pela parte contrária é razoável ou que não se justifica interposição de recurso de uma decisão judicial;
- d) Ser reembolsado das despesas que tenha efetuado, nas situações previstas na alínea anterior, até ao limite do valor seguro contratado e na medida em que a decisão arbitral ou sentença lhe seja mais favorável do que a proposta de solução que lhe foi apresentada pela Empresa Gestora;
- e) Ser informado pela Empresa Gestora ou pelo Segurador, sempre que surja um conflito de interesses ou quando exista desacordo quanto à resolução do litígio, dos direitos referidos nas alíneas anteriores.
 - § Único: O conflito de interesses decorre, nomeadamente, do facto de o Segurador garantir a cobertura de Proteção Jurídica a ambas as partes em litígio.

Para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas, esta cobertura não garante:

- a) Custos de indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que o Tomador do Seguro seja condenado:
- b) Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo-crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- c) Custos de viagens da parte e testemunhas, quando estas tenham de se deslocar a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido pela cobertura:
- d) Despesas relativas a ações propostas sem o prévio acordo da Empresa Gestora;
- e) Despesas com a defesa penal ou civil emergente de conduta intencional, atos ou omissões com dolo. Contudo, caso a sentença venha a ser de absolvição ou, se a natureza do crime o permitir, condenação com base na prática de ato negligente, a Empresa Gestora reembolsará, até ao limite do valor seguro, das despesas feitas nesse processo e abrangidas pela cobertura, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;
- f) Despesas com as ações litigiosas entre o Tomador do Seguro e a Empresa Gestora e/ou Segurador;
- g) Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento:
- h) Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
- i) Prestações que tenham sido efetuadas sem o conhecimento e acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada;
- j) Despesas resultantes de eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- k) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - i) A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - ii) A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador;
 - iii) O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao valor mais elevado do salário mínimo nacional em vigor na data em que a ação foi proposta.
- Gastos que um terceiro deva ou deveria suportar se o Tomador do Seguro não estivesse coberto pelo presente contrato, nomeadamente com testemunhas e peritos;
- m) Custos com deslocações de advogado ou outro profissional com qualificações legais para representar ou defender o Tomador do Seguro que se desloque de comarca mais afastada do que a contígua à comarca onde corra termos o processo judicial abrangido por esta cobertura ;
- n) Litígios envolvendo o animal seguro estando este sob a guarda e/ou vigilância de quem haja assumido esta responsabilidade na qualidade de profissional ou no âmbito de um contrato.

G. ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do contrato, em caso de sinistro e conforme expresso por cobertura nas Condições Particulares, podem ser válidas em Portugal, em Portugal Continental ou na Europa.

As coberturas do presente contrato deixam de vigorar a partir do momento em que o Animal Seguro se encontre no estrangeiro há mais de 90 dias ou o Tomador do Seguro deixe de residir habitualmente em Portugal.

H. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato é celebrado por um ano e seguintes, renovando-se sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência mínima de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se não for pago o prémio.

I. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

- 1. O Tomador do Seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
- 2. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
- 3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no n.º 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.

J. PRÉMIO

- 1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação das taxas de tarifa ou de referência do Segurador ao módulo de cobertura, indicado na proposta pelo Tomador do Seguro. A taxa de tarifa varia em função da idade do animal seguro.
- 2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago fracionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral
- 3. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
- 4. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
- 5. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
- 6. Nos termos da lei, o Segurador avisará o Tomador do Seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prémios ou frações seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em frações mensais, o Segurador pode optar por não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.
- 7. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
- 8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

K. SUB-ROGAÇÃO

O Segurador, uma vez paga a prestação decorrente de um sinistro, fica sub-rogado, até à concorrência do valor da mesma, em todos os direitos do Tomador do Seguro contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se aquele a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos.

L. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- Os valores máximos garantidos pelo contrato, assim como as franquias contratadas e os períodos de carência aplicáveis, constam das Condições Particulares e vigoram em cada anuidade do contrato.
- Tratando-se, porém, da cobertura de responsabilidade civil relativa a animais perigosos ou potencialmente perigosos, a responsabilidade mínima do Segurador corresponde, por anuidade e por cada animal seguro, ao capital mínimo obrigatório fixado na lei, que atualmente é de € 50.000, independentemente do número de sinistros e de lesados.
- 3. O Segurador garante ao Tomador do Seguro o pagamento, em moeda euro, das despesas efetuadas, até ao limite contratado, em cada período de vigência do contrato.
- 4. Salvo convenção em contrário, nas situações de acerto de vencimento, os valores garantidos são proporcionais ao tempo em risco.

M. LIVRE RESOLUÇÃO

1. O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, tem o direito de resolver livremente o contrato que haja sido celebrado à distância dentro do prazo máximo de 14 dias contados a partir da data da receção da apólice, sem necessidade de indicação do motivo e sem que possa haver lugar a qualquer pedido de indemnização ou penalização do mesmo Tomador. Esta resolução deve fazer-se através de carta dirigida ao seguinte endereço postal: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.

Largo do Calhariz, n.º 30

1249-001 Lisboa

- Email dirigido para o seguinte endereço: apoiocliente@fidelidade.pt
- 2. Caso este direito não seja exercido e o prémio ou fração inicial tenha sido pago, o contrato de seguro produz todos os seus efeitos.
- 3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da data da sua celebração, estando ambas as partes obrigadas a restituir quaisquer quantias que tenham recebido, no prazo de 30 dias, a contar, respetivamente, da receção da notificação pelo Segurador, ou a contar do seu envio pelo Tomador de Seguro. Porém, no caso do seguro ter início, a pedido do Tomador do Seguro, antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, o Segurador terá direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo em que, até à data de resolução, suportou o risco.

N. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

O. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

P. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

Tratando-se de animais de companhia qualificados como potencialmente perigosos a lei aplicável é a portuguesa.

As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa.

Esta informação não dispensa a leitura atenta das Condições Gerais e Particulares do contrato.

ANEXO

FIDELIDADE PETS TELEPET / PET ASSISTÊNCIA / PROTEÇÃO JURÍDICA LIMITES ANUAIS

COBERTURAS	PET 1	PET 2	PET 3	PET VITAL
CODERTORAS	7 - 1 1	r E i Z	FEIS	TEI VIIAL
TELEPET	NÃO DISPONÍVEL	ILIMITADA	ILIMITADA	ILIMITADA
PET ASSISTÊNCIA				
A. TRANSPORTE DE URGÊNCIA	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO
B. ENVIO DE VETERINÁRIO AO DOMICÍLIO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO
C. ENVIO DE MEDICAMENTOS AO DOMICÍLIO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO
D. REGRESSO ANTECIPADO DO TOMADOR DO SEGURO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO
E. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO FÚNEBRE	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO
F. GUARDA DO ANIMAL EM CASO DE INTERNAMENTO DO TOMADOR DO SEGURO E/OU TITULAR DO ANIMAL DE COMPANHIA	INCLUÍDO MÁXIMO 8 DIAS 25€/DIA	INCLUÍDO MÁXIMO 8 DIAS 25€/DIA	INCLUÍDO MÁXIMO 8 DIAS 25€/DIA	INCLUÍDO MÁXIMO 8 DIA 25€/DIA
PROTEÇÃO JURÍDICA	3.000€	3.000€	3.000€	3.000€
A. DEFESA EM PROCESSO PENAL	1.500 €	1.500€	1.500€	1.500€
B. DEFESA EM PROCESSO CÍVEL	1.500 €	1.500€	1.500€	1.500€
C. RECLAMAÇÃO DE DANOS	1.500€	1.500 €	1.500 €	1.500 €

Seguro Fidelidade Pets



Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011. Produto: Seguro Fidelidade Pets.

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Responsabilidade Civil e Saúde de animais de companhia



Que riscos são segurados?

Coberturas/Garantias dependentes do Plano escolhido

- ✓ Responsabilidade Civil;
- ✓ Vetcare:
- ✓ Cirurgia, Internamento e Esterilização;
- ✓ Medicina Preventiva (Check-Up);
- ✓ Vacinas (inclui Vacina da Leishmaniose quando especificamente contratada);
- ✓ Telepet;
- ✓ Pet Assistência:
- ✓ Pet Funeral;
- ✓ Proteção Jurídica.

Capitais Seguros:

- ✓ Responsabilidade civil obrigatória para animais perigosos e potencialmente perigosos: €50.000;
- ✓ Coberturas facultativas: Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o contratado, constando da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida a respetiva identificação.



Que riscos não são segurados?

- Danos causados por animais utilizados em espetáculos, competições, experiências científicas, concursos, circos, atividades desportivas, exposições, publicidade e manifestações similares;
- V Utilização dos animais seguros em espetáculos, competições, experiências científicas, concursos, circos, atividades desportivas, exposições, publicidade e manifestações similares;
- X Danos causados pelos animais quando na prática da caça;
- Doenças, lesões, deformações e/ou anomalias, congénitas ou pré-existentes à data de início do seguro;
- Doenças causadas pelo não cumprimento dos programas de vacinação próprios da espécie;
- ➤ Todos os riscos não enquadrados nas coberturas contratadas;
- ➤ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis;
- ! As coberturas do presente contrato deixam de vigorar a partir do momento em que o Animal Seguro se encontre no estrangeiro há mais de 90 dias ou o Tomador do Seguro deixe de residir habitualmente em Portugal.



Onde estou coberto?

- ✓ Medicina Preventiva (Check-Up), Vacinas, Telepet, Pet Assistência e Proteção Jurídica: Em Portugal;
- ✓ Pet Funeral: Em Portugal continental;
- ✓ Vetcare, Cirurgia, Internamento e Esterilização, Responsabilidade Civil: Na Europa.



Quais são as minhas obrigações?

• Antes da celebração do contrato, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;

Durante a vigência do contrato devo:

- Comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que alterem o risco;
- Tomar as medidas de segurança e higiene legalmente exigíveis;
- Pagar atempadamente o prémio de seguro ou as frações deste para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro devo:

- Não abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada sem autorização escrita do Segurador, bem como não formular ofertas, tomar compromissos ou praticar algum ato tendente a reconhecer a responsabilidade do Segurador, a fixar a natureza e o valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique a sua responsabilidade;
- Participar a ocorrência ao Segurador no prazo máximo de 8 dias a partir do respetivo conhecimento, fornecendo todas as indicações e provas documentais e ou testemunhais relevantes para uma correta determinação das responsabilidades;
- Tomar as medidas ao meu alcance, no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Recorrer a um médico veterinário e seguir as suas prescrições, ministrando ao animal todos os cuidados de que este necessitar:
- Prestar ao Segurador as informações relevantes, que este solicite, relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro e dar conhecimento ao Segurador de procedimento judicial que me seja intentado por sinistro ao abrigo da apólice;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.
- Na cobertura de Proteção Jurídica, transmitir à Empresa Gestora todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o sinistro, no prazo máximo de 48 horas após a respetiva receção.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.

O prémio é sempre pago por débito em conta, com exceção do primeiro pagamento que deverá ser feito de acordo com os meios de pagamento informados pelo Segurador e que se encontrem disponíveis em cada momento.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Onde estou coberto?

O Tomador do Seguro pode: a) **Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; b) **Resolver** o contrato com justa causa; c) **Resolver livremente** (sem necessidade de indicação do motivo), nos 14 dias imediatos à receção da apólice, quando o Tomador do Seguro seja pessoa singular. O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.



INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

Prestação de Informação nos termos e para os efeitos do artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro (o "RJDS")

Atividade de distribuição de seguros desenvolvida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

A Caixa Geral de Depósitos, S.A., (a "CGD"), pessoa coletiva n.º 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob este mesmo número, com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 31.º do RJDS, vem informar, na qualidade de mediador de seguros em que aqui atua, o seguinte:

- Os dados da CGD, enquanto Mediador de Seguros, da categoria Agente de Seguros, com o número 419501357, inscrito desde 21.01.2019 na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (adiante "ASF), estão disponíveis e podem ser consultados em www.asf.com.pt;
- A CGD detém, presentemente e de forma direta, uma participação de 15% no capital social e direitos de voto da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A., e, consequentemente, das empresas de seguros por esta totalmente detidas, a saber, Via Directa Companhia de Seguros, S.A., Fidelidade Assistência Companhia de Seguros, S.A. e Multicare Seguros de Saúde, S.A.;
- Não existe qualquer participação nos direitos de voto ou no capital social da CGD que seja detida por qualquer empresa de seguros ou por empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- A CGD, enquanto mediador de seguros, não está autorizada a receber prémios de seguro para a entrega à empresa de seguros;
- A intervenção da CGD, enquanto Mediador de Seguros, não se esgota, no entanto, na celebração dos contratos de seguro, envolvendo, também, a prestação de assistência ao longo do período de vigência daqueles;
- A CGD recebe uma comissão pela distribuição, que incide sobre o prémio do contrato de seguro;
- Os Clientes têm o direito de solicitar informação sobre a remuneração que a CGD recebe, enquanto mediador de seguros, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhes-á prestada tal informação;
- A CGD possui uma política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados, a qual se encontra disponível para consulta em www.cgd.pt ou em qualquer Agência da CGD;
- Sem prejuízo da possibilidade de utilização do livro de reclamações (presencial e eletrónico), as reclamações dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados podem ser apresentadas em qualquer Agência da CGD, através do Caixadirecta e em www.cgd.pt, sendo as mesmas apreciadas e respondidas pelo Centro de Operações, definido pela CGD para o efeito. As reclamações dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados poderão ainda ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF);
- A reclamação apresentada, relativa ao exercício da atividade de distribuição de seguros, deverá incluir o nome completo do reclamante e, caso aplicável,
 da pessoa que o represente; referência à qualidade do reclamante, designadamente de tomador de seguros, segurado, beneficiário ou terceiro lesado ou
 de pessoa que o represente; dados de contacto do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente; número do documento de identificação do
 reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente; descrição dos factos que o reclamante considere necessários para a gestão da sua reclamação e
 data e local da reclamação.
- A CGD assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao titular no mais curto prazo possível. O prazo para a resposta é de 15 dias úteis, o qual só será excedido quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade de tratamento o impuserem.
- A CGD confirmará de forma automática e imediata as reclamações apresentadas via site público da CGD www.cgd.pt/Espaço Cliente.
- Em caso de litígio emergente da atividade de distribuição de seguros, os Clientes podem recorrer aos tribunais judiciais ou à seguinte entidade de resolução alternativa de litígios de que a CGD é aderente: CIMPAS Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros (www.cimpas.pt);
- A CGD atua em nome e por conta da empresa de seguros e não presta aconselhamento, pelo que as informações prestadas na celebração dos contratos de seguro não podem ser entendidas como aconselhamento e não se baseiam numa análise imparcial, cabendo aos Clientes a responsabilidade de efetuar a comparação das respetivas condições com outro ou outros contratos de seguro existentes no mercado;
- A CGD, enquanto Mediador de Seguros, tem a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros, em Portugal, exclusivamente para a Fidelidade Companhia de Seguros, S.A., com exceção da distribuição de seguros de crédito, atividade que a CGD tem a obrigação contratual de exercer em exclusivo para a COSEC Companhia de Seguro de Créditos, S.A.;
- Os Clientes podem, sempre, solicitar informações sobre o nome dos outros Seguradores com os quais a CGD venha a trabalhar;
- Nos contratos de seguro em que a CGD figure como Mediador de Seguros, não existirá intervenção de outros mediadores de seguros.

Declarações do Tomador do Seguro/Aderente/Pessoa Segura:

- 1. Declaro ter lido e tomado conhecimento das informações acima prestadas pela CGD, na qualidade de mediador do seguro em referência, nos termos e para os efeitos dos artigos 31.º e 32.º do RJDS.
- 2. Declaro que me foi disponibilizado pela CGD, na qualidade de Mediador do seguro em referência, um exemplar das respetivas informações pré-contratuais tendo lido e tomado conhecimento das mesmas.
- 3. Declaro que me foram prestados os esclarecimentos necessários para a compreensão do seguro em referência, nomeadamente as garantias sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido e que estas informações tiveram em conta as exigências e necessidades que transmiti, tendo-me sido apresentado para contratação um produto de seguros que entendo me é apropriado.
- 4. Declaro ter sido também esclarecido e ter compreendido que a CGD, em relação ao seguro em referência, atua exclusivamente enquanto Agente de Seguros, estando consciente de que a CGD não é responsável pela cobertura dos riscos, nem pelos respetivos capitais seguros.

Feito em duplicado e assinado por ambas as partes.		
Local e Data		
Tomador do Seguro/Aderente/Pessoa Segura	Pelo Agente de Seguros CGD,	
	(nome e nº do funcionário CGD)	